



**República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo**

08.12.15
Diretoria de Planejamento e Gestão
Diretoria de Legislação

LEI Nº 4558, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga dispositivos, bem como, Reduz as porcentagens referentes aos Benefícios Fiscais previstos no art. 34 da Lei Municipal nº 3887 de 30 de Setembro de 2011 e adota outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Municipal nº 3887 de 30 de Setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – O microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução no valor de todas as taxas relativas à inscrição, alteração e baixa no cadastro de contribuintes do ISS, bem como de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nas seguintes proporções:

- a) 100 % para o microempreendedor individual;*
- b) 50% para a microempresa;*
- c) 20% para a empresa de pequeno porte"*

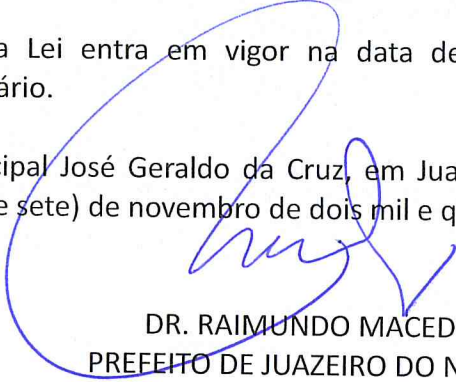
Art. 2º - Ficam revogados os incisos II e III do art. 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3887 de 30 de Setembro de 2011.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante Decreto, regulamentar, se necessário o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Procuradora Geral do Município e à Secretária de Gestão, mediante Portarias Conjuntas, a expedição de normas complementares para o cumprimento desta Lei, caso julguem necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 27 (vinte e sete) de novembro de dois mil e quinze (2015)./////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE